|  |
| --- |
| ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO ASSESSORIA JURÍDICAPARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA **Processo Administrativo Nº 010/2020**  **Pedido de Licitação Nº 10, de 06/01/2020**  **e respectiva Minuta do Contrato**  **OBJETIVO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Sangão, até 31/12/2020  A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de analise jurídica.  SANGÃO-SC, 06 de janeiro de 2020.  ANDRÉ LUIZ ROCHA  ADVOGADO – OAB/SC 17.573  Assessoria Jurídica |

##### ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE SANGÃO

# SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

##### Relatório

O Secretário Municipal de Administração e Finanças solicitou parecer jurídico referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Sangão, até 31/12/2020, Valor estimado do objeto: R$ 100,00 (cem reais) por hora, totalizando a contratação prevista de 100 horas até 31/12/2020, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

**Parecer**

A Lei de Licitações (8.666/93), em seu Artigo 24, Inciso II, parágrafo Único, trás a seguinte redação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros SERVIÇOS e COMPRAS de valor até* ***10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para ALIENAÇÕES, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a* ***parcelas*** *de* ***um mesmo*** *serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*(...)*

*Parágrafo único – os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão de* ***20% (vinte por cento)*** *para compras, obras e serviços contratados por* ***sociedade de economia mista*** *e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da Lei, como Agências Executivas.*

Por sua vez o Artigo 23, Inciso II, alínea “a” tem a seguinte redação:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(Redação determinada pela Lei 8.883/94)*

*No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93, ficando nos seguintes valores;*

*Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:*

*I – para obras e serviços de engenharia: R$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais)*

*II – para compras e serviços: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais).*

Significa dizer que é possível a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, desde que os preços estejam dentro dos praticados no mercado.

É o parecer, s.m.j.

SANGÃO, 06 de janeiro 2020.

ANDRÉ LUIZ ROCHA

ADVOGADO – OAB/SC 17.573

Assessoria Jurídica



##### ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE SANGÃO**

#### PARECER TÉCNICO

###### **Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 010/2020**

Processo Administrativo Nº 010/2020

Conforme solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa ZC ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI de R$ 100,00 (cem reais), sendo previsto a quantidade 100 horas para 2020 no total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Sangão, e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 06 de janeiro 2020.

**Aldori Antonio da Silva**

**Secretário de Administração e Finanças**



##### 

##### ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**Processo Nº** 010/2020

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 009/MS/2020

**Interessado**: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Sangão, no Valor Global de R$ R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Prefeito Municipal, para ratificação.

SANGÃO-SC, 06 de janeiro 2020.

### Aldori Antonio da Silva

#### 

#### Secretária de Administração e Finanças

**RATIFICO** a dispensa de licitação referente, à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Sangão, no Valor Global de R$ R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Sangão, instruído no Processo Administrativo Nº 010/2020.

SANGÃO-SC, 06 de janeiro 2020.

**DALMIR CARARA CANDIDO**

**Prefeito Municipal de Sangão**

**MINUTA CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE SANGÃO**

CONTRATO Nº XXX/PMS/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANGÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇOES PROMOVIDAS PELAS LEIS NºS 8.883 DE 08/06/1994, 9.032 DE 28/04/95, 9.648 DE 27/05/98 E 9.854 DE 27/10/99 E PELO ESTABELECIDO NO CONVITE, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM.**

**Preâmbulo**

**1. CONTRATANTE:** O  **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 95.780.458/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx expedida pelo SSC de SC e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**2. CONTRATADA:** A Empresa XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXX, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX expedida pelo SSI de XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX.

**3. ADJUDICAÇÃO**: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: DISENSA DE LICITAÇÃO Nº009/PMS/2020, de 06/01/2020 - Homologado em XX/XX/2020- Processo Administrativo Nº010/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Contratual visa à **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Sangão, até 31/12/2020,** estando também de acordo com a proposta da Contratada que independentes de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

**1.1.** A CONTRATADA deverá manter permanente canal de comunicação com o Departamento de Compras do CONTRATANTE, para receber Autorização de Fornecimento.

**1.2.** A contratada obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei No. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**1.** Os Serviços deverão ser prestados conforme cronograma, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**1.** O prazo de fornecimento dos Serviços prestados, objeto deste contrato, será a partir da data de assinatura deste Termo Contratual, até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**1**. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor dos honorários de acordo com a quantidade de horas/técnico trabalhadas em cada mês, confirmado mediante laudo de medição de serviços, pelo preço de **R$XXXXX** **(XXXXX)** por hora de serviços executados.

**1.1** Fica estipulado o tempo global de serviços de até 100 (cem) horas, perfazendo o montante de **R$ XXXX** **(XXXXX).**

**1.2** Em eventual excesso de carga horária aplicada, se solicitada pela **CONTRATANTE**, será cobrada como adicional, observado o mesmo custo/hora/técnico contratado.

**1.3**.Os preços especificados, serão absolutamente líquidos.

**2.** É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contratadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**1.** O pagamento será efetuado mensalmente, com pagamento até o 10º dia útil do mês subseqüente, com apresentação de relatório detalhado dos locais e dos serviços executados e emissão da nota fiscal/fatura, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**1.1.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Sangão-SC, postergando-se, em caso negativo, para o dia útil subseqüente.

**1.2.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, necessariamente o número e a data de assinatura deste termo contratual.

**2.** Os quantitativos dos serviços prestados determinados na cláusula segunda, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitado os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvo o equilíbrio econômico e financeiro na Lei 8.666/93, sendo previsto um valor total de **R$XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1**. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº: **0301.2003.3.3.90.35.00.00.00.00.00.80 (21).**

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

**1**. O valor global estimado deste contrato é de: **R$ XXXXX** **(XXXXX).**

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO**

**1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**2.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**1.1.** Unilateralmente pela **CONTRATANTE:**

**a)** quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei N°. 8.666/93.

**1.2**. Por acordo das partes:

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

**2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**1**. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros de execução, mora na entrega dos produtos, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades;

**1.1**. Advertência;

**1.2**. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sangão pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**1.3**. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sangão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**1.4.** O valor da multa referido no subitem 1.2. será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

**2.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**1.** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei N.º. 8.666/93.

**2.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**1.1**. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art.79, da Lei 8.666/93.

**1.2**. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

a) falência ou pedido de concordata da **CONTRATADA**;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**, se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos;

d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas às devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela **CONTRATANTE**, da notificação de tal evento;

e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**1.3**. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a **CONTRATADA**:

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA**

**1.** Fazem parte integrante o presente Contrato, independentemente da transcrição, aProposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos.

**2.** Nos casos omissos aplicam-se os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**1**. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna–SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem, ajustados e acordados, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços e 3 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam jurídicos e legais efeitos.

Sangão-SC, XX de XXXXXXXXX de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE SANGÃO CONTRATADA**

**DALMIR CARARA CANDIDO**

**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Nº CPF.: Nº CPF.: